

Ley N° 788/68

A Câmara Municipal do Município de Coreúca  
da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei; aprova a presente Ley, nº 788/68  
e resolve enviar-lá a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os de-  
vidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cuir  
um crédito especial ora importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil  
e seiscentos e reais), para fazer face as despesas com as  
consturações dos seguintes Cemitérios:

- a) Cemitério do Pamae "30 de Maio" R\$ 1.700,00
- b) Cemitério do Pamae da "Tumaca" R\$ 1.700,00
- c) Cemitério do Povoado "São Sebastião  
do Norte" R\$ 1.700,00
- d) Cemitério do Povoado Nova Canaã R\$ 500,00

Art. 2º. Para atendimento das despesas acima contadas com  
as bacias constantes do artigo 1º da presente Ley, fica o Poder Exe-  
cutivo autorizado a lançar não de igual importância, do excedente  
de arrecadação ou anulações de verbas disponibilis do Orçamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cor-  
euca da Barra, em 10 de Setembro de 1968

*Paulo J. de Souza*  
Presidente da Câmara